



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

"REGULAMENTO INTERNO DA COPEVE"

Comissão Permanente de Vestibular e Exame de Classificação

C O P E V E

CAPÍTULO I
CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Comissão Permanente de Vestibular e Exame de Classificação, aqui designada por **COPEVE**, instituída pela Portaria NDIR nº 240/87, tem a seguinte composição:

- I - Vice-Diretor Geral, que a preside;
- II - Diretor de Ensino;
- III - Assistente do Diretor de Ensino;
- IV - Chefe do Departamento de Ensino de 3º Grau;
- V - Chefe do Departamento de Ensino de 2º Grau;
- VI - Chefe do Departamento de Apoio às Atividades de Ensino.

§ 1º - A Secretaria da **COPEVE** ficará a cargo da Secretaria da Vice-Diretoria.

§ 2º - A **COPEVE** será assessorada por 2 Comissões: de Programas e de Provas, cujas constituições e atribuições serão estabelecidas em regulamento aprovado pela **COPEVE**.

Art. 2º - As reuniões serão presididas pelo Vice-Diretor Geral, em sua ausência pelo Diretor de Ensino.

CAPÍTULO II
ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Compete à **COPEVE**:

- I - Organizar o cronograma dos Vestibulares e Exames de Classificação;
- II - Designar os professores que elaborarão programas, provas e correções de provas;
- III - Promover a divulgação dos Exames;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

-2-

- IV - Elaborar e fazer publicar o Edital, após aprovação do Diretor-Geral;
- V - Tomar as providências para inscrição dos candidatos, realização das provas, e divulgação dos resultados;
- VI - Zelar pela segurança dos Exames;
- VII - Elaborar o mapa dos resultados, encaminhando-os aos órgãos competentes.
- VIII- Julgar e decidir sobre os recursos ou solicitações de candidatos;
- IX - Preparar o orçamento, efetuar as despesas, e apresentar o relatório financeiro, ao Diretor-Geral.

Parágrafo Único: A **COPEVE** poderá indicar "Comissões Especiais", e, ou contratar serviços de terceiros, em caráter temporário, para atender etapas específicas dos concursos que estiverem sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO III

Funcionamento

- Art. 4º - A **COPEVE** reunir-se-a sempre que convocada pelo seu Presidente, ou Diretor de Ensino.
- Art. 5º - A previsão orçamentária, e, ou quaisquer dispêndios para a consecução dos fins a que se destina a **COPEVE** de vera ser programada pelos seus membros, e aprovada pelo Diretor-Geral.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 6º - Este Regulamento Interno poderá ser modificado por iniciativa de seu presidente, ou mediante proposta da maioria absoluta de seus membros, em reunião convocada para este fim.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 3 -

Parágrafo Único - As alterações só terão validade após aprovadas pelo Conselho Diretor.

- Art. 7º - Questões eventualmente não previstas ou omissas neste Regulamento serão resolvidas pelo Presidente da COPEVE, adotando-se posteriormente, se e quando for o caso, o procedimento indicado no artigo 6º e seu parágrafo.
- Art. 8º - O presente Regulamento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor.
- Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 1989

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping, slanted strokes.